

CONTRATO Nº 10/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E O POSTO HÉLIO VIANA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O COREN/MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Carutapera, nº 03 – Jardim Renascença – CEP: 65075-690 – São Luís – MA, inscrito na CGC (MF) sob o nº 06.272.868/0001-27, representado por seu Presidente, **CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS** Brasileiro, Casado, Enfermeiro, CPF n. 658.286.073-91, R.G. n.º 372272940 SSP/MA e do outro lado a Empresa **POSTO HÉLIO VIANA LTDA**, neste ato representado pela Sr. **HÉLIO VIANA**, residente e domiciliado à Rua/Av./Pç./Avenida Marechal Castelo Branco, 428-São Francisco, Cidade São Luís/MA, CEP 65000-00, inscrito no CPF/MF n.º 090.370.208-87, portador do RG. n.º 58559296-9 de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

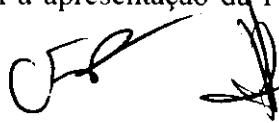
1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 05/2016, constante do Processo Administrativo n.º 09/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - Contratação de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Combustível (Diesel S-10 e Gasolina), a realizar-se pelo período de 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pelo fornecimento de Combustível, O COREN-MA pagará ao CONTRATADO, o valor Total de R\$ 1.624,74 (Hum mil seiscentos e vinte quatro e setenta e quatro centavos).

2.2. DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado com a apresentação da Fatura devidamente atestada pelo setor competente;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços devem ser prestados com presteza e segurança.

3.2 Relação de Veículos do COREN-MA a serem abastecidos:

VEÍCULO	PLACA
CHEVROLET MERIVA PREMIUM 1.8 8V FLEX	NXQ 9085
NISSAN FRONTIER S 4x4	PSK 1629
RENAULT LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6 8V HI-TORQUE	NHS 6876
RENAULT LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6 8V HI-TORQUE	NHS 8917

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá o COREN-MA aplicar ao CONTRATADO, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- 3) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual;
- 4) Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pelo CONTRATADO, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita do COREN-MA;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

- ✓ O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO se obriga a, caso não execute a obrigação:

- ✓ Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade detalhadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- ✓ Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- ✓ Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

A CONTRATANTE se obriga a:

- ✓ Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem prestados e possíveis detalhes que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidos.
- ✓ Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer defeitos nos serviços, fixando prazo para a sua substituição.
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos pela Aquisição de baterias para veículos deste Conselho, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- ✓ Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

Kelly Inaiara N. dos Santos Dias

Tesoureira

COREN-MA Nº 241.264-TEC

CONTRATANTE

TESOUREIRO(A) COREN-MA

CONTRATADA
HÉLIO VIANA

São Luís, 18 de fevereiro de 2016

Testemunhas:

Rogina Célia Rocha Campos

Nome

CPF: 731313423-15

Paulo Tarcio M. de Araújo

Nome

CPF: 055 142533-41